



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 014/2020

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do cargo Agente de Fiscalização, na Lei nº 3036/2019.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Inclui no artigo primeiro da Lei Municipal nº 3036/2019, de 05 de novembro de 2019, o cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 23 de março de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão do cargo de agente de fiscalização na Lei nº 3036/2019.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 014/2020**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei, ao postular a inclusão tem por objetivo repor valores ao servidor do cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO que não tiveram qualquer valorização de seus vencimentos ao longo do vínculo laboral. Esse fato fica evidenciado se comparado os vencimentos desses servidores aos dos servidores que desempenham o mesmo cargo (ou equivalente) nos municípios vizinhos, pertencentes à mesma região metropolitana.

Referida valorização minimizará a perda salarial que esses servidores suportaram ao longo dos anos.

Contando com a atenção de Vossas Senhorias, esperamos que emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 23 de março de 2020

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3036/2019

SÚMULA: Acrescenta o artigo 40-A na Lei Municipal n.º 2583/2012 (Plano de Cargos e Carreira Municipal, observadas suas alterações) e inclui outras atribuições ao cargo de Advogado Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica acrescentado o art. 40-A na Lei Municipal n.º 2583/2012, nos termos que segue:

"Art. 40-A. O Servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo e Agente de Gestão Municipal que tiver completado ou venha a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal local, terá uma evolução de 46 (quarenta e seis) níveis na tabela de nível de vencimento, a que se refere o anexo V da Lei n.º 2.703/2013.

§ 1.º O avanço salarial de que trata este artigo não poderá ultrapassar o nível 90 do anexo V da tabela de níveis de vencimento.

§ 2.º Fará jus ao *caput* do artigo o servidor aposentado, desde que esteja em atividade".

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Fica incluído no Anexo IV da Lei 2583/2012 (observadas suas alterações), as seguintes atribuições ao Cargo de Advogado Municipal:

- atuar efetivamente junto aos conselhos municipais, prestando atendimento jurídico;
- fiscalizar contratos administrativos, após elaboração do mesmo;
- prestar atendimento na ouvidoria que envolva assuntos jurídicos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de novembro de 2019.

REGISTRADO

No Livro Nº 179 Em 05/11/2019

da Pagina Nº 58

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal

JORNAL

Em 05/11/2019

ASSINATURA

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal